

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****RETIFICAÇÃO**

No Ato da Reitoria nº 858, publicado no DOU de 31.05.2007, Seção 1, página 27, referente à prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de provas e títulos, do Edital nº 01/06-UFPI, onde se lê: para o provimento de vagas desta Universidade, na categoria funcional Técnico-Administrativo em Educação, leia-se: para provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 426, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383; para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001745.

Fonte de Recursos: 0112915017:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG	23000.091352/2007-46	196	31.000,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG	23000.091353/2007-91	197	39.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - MG	23000.094110/2007-12	198	38.797,20
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - MG	23000.094112/2007-01	199	30.331,17
5	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - RS	23000.051162/2007-96	200	70.000,00
6	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira - BA	23000.065097/2007-86	201	70.000,00
7	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG	23000.053228/2007-82	202	70.000,00
8	Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE	23000.009188/2007-31	203	70.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Portaria Nº 310, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2007, seção 1, página 19, Onde se lê: "R\$29.850,00" Leia-se: "29.805,00".

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 137, DE 21 DE JUNHO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 174, de 19 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

II - R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D" e nas linhas Agroindústria e Agroecologia;"

Art. 2º Alterar os incisos I, II e III do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 176, de 19 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";

II - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando destinadas ao Pronaf Grupo "D";

III - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando destinadas ao Pronaf Grupo "E"."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de junho de 2007

Referência: Parecer nº 556 STN/CODIP de 18/06/2007

Interessado: República Federativa do Brasil

Assunto: Operação de crédito externo mediante reabertura de lançamento do título Global BRL 2028, no montante previsto de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser liderada pelos bancos JP Morgan Securities Inc. e Credit Suisse, no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

9	Escola Agrotécnica Federal de Colatina - ES	23000.008982/2007-68	204	70.000,00
10	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do oeste - RO	23000.009754/2007-13	205	39.000,00
11	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do oeste - RO	23000.009766/2007-30	206	31.000,00
12	Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC	23000.071130/2007-15	207	70.000,00
13	Escola Agrotécnica Federal de Satuba - AL	23000.009717/2007-05	208	70.000,00
14	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC	23000.082121/2007-41	209	70.000,00
15	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.059157/2007-21	212	70.000,00
		TOTAL		839.128,37

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744,

Fonte de Recursos: 0112915016:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.059158/2007-76	213	140.000,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG	23000.091364/2007-71	214	40.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG	23000.091363/2007-26	215	100.000,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE	23000.009191/2007-55	216	140.000,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Salinópolis - MG	23000.009800/2007-76	217	140.000,00
6	Escola Técnica Federal de Palmas - TO / PROEJA	23000.009875/2007-57	218	92.000,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - PROEJA	23000.009701/2007-94	219	217.080,00
8	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - PROEJA	23000.009872/2007-13	220	276.000,00
		TOTAL		1.145.080,00

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA Nº 64, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.006423-0, em curso perante a 21ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.º Revoga a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº CCIE.8778.A265.DF17, em favor de ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA, CNPJ 33.325.184/0001-19, data da 05 de abril de 2007.

Art.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO